PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 06/07/11 Pág.: 04
EDIÇÃO N.º 7.996
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº. 33/2011

Data: 05/07/2011

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 15º DA LEI MUNICIPAL 11/2011, QUE REGULAMENTOU O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 15º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

Art. 15º - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

Ponto 01 – 13 (treze) vagas no Terminal Rodoviário;

Ponto 02 – 7 (sete) vagas na Praça Costa e Silva;

Ponto 03 – 1 (uma) vaga no Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 28/2011.

Fênix, Paraná, 05 de julho de 2011.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal